

**CONTRATO DE ADESÃO 177/2025**

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PREVISTAS NO ESTATUTO, COM ÊNFASE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA EM SUAS CATEGORIAS E ARQUITETURA E URBANISMO.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, CEP 99940-000, RG 6085038385e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.600/0001-03, com sede na Avenida Kaigang, 292, na cidade de Cacique Doble – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO CAPRINI**, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas a prestação de serviços nas diversas **áreas de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo e suas categorias**, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições análogas, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – participar da instância de regionalização das ações e serviços de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo;

II – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo na área de abrangência do **CIRENOR**, optando, dentro do possível, pela capacidade instalada;

III – garantir a participação e integração popular no setor de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo da região e do município;

IV – atuar em conjunto com os demais municípios que integram o Consórcio em assuntos de interesses comuns, buscando encaminhar e encontrar soluções coletivas e individuais, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

V – buscar a racionalização dos investimentos em compras e prestação de serviços, bem como racionalizar o uso dos serviços de Engenharia e Arquitetura na região de abrangência do **CIRENOR**;

VI – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Engenharia e Arquitetura dos municípios consorciados e implantar os serviços necessários;

VII – outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas mensais do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados **TERMOS ADITIVOS** ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem pagos mediante pagamento de boleto bancário, diretamente em conta corrente do **CIRENOR**, dotação orçamentária – serviços de engenharia, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem, ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o pagamento na data aprazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES**

Compete ao **CIRENOR** e ao **MUNICÍPIO** desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação Saúde, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembleia Geral da entidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao

**CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembléia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembléia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará da data de assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2028, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

---

**MARCIO CAPRINI**  
Presidente do CIRENOR

---

**MARCIO CAPRINI**  
Prefeito Municipal de **CACIQUE DOBLE**

TESTEMUNHAS:

---

EDUARDA MARIN  
CPF 037.194.620-48

---

MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF. 002.604.590-70